

Investidor-anjo pode exigir prestação de contas de startup, diz TJ-SP

Investidor-anjo pode exigir prestação de contas para saber de que forma uma *startup* aplicou seu dinheiro. Assim entendeu, por maioria, a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo ao negar recurso do dono de uma *startup*, determinando que ele preste contas do período em que atuou em parceria.

Reprodução



Maioria dos desembargadores entendeu que, como houve aporte de recursos pelo investidor-anjo, dono da *startup* deve explicar onde foi aplicada a quantia

Venceu o entendimento do desembargador José Araldo da Costa Telles. Segundo ele, como houve aporte de recursos pelo investidor-anjo, inclusive com um memorando de intenções, cabe ao dono da *startup* explicar onde foi aplicada a quantia arrecada.

"Não se trata exatamente de uma relação jurídica derivada de uma sociedade tradicional, tal como desenhada no Código Civil e legislação extravagante, mas de verdadeira parceria, onde há um parceiro que investe e outro que aproveita o investimento para pensar e executar determinada atividade ou um novo modelo de negócio", afirmou Telles.

Relator sorteado, o desembargador Maurício Pessoa foi voto vencido ao defender a nulidade da sentença de primeiro grau, que determinou a prestação de contas, já que o investidor-anjo não faz parte do quadro societário da *startup*. "O apelado carece de legitimidade e interesse para propor ação de prestação de contas voltada à sociedade de cujo quadro societário não participa", afirmou.

Por 3 votos a 2, o colegiado negou provimento ao recurso do dono da *startup*, que pretendia desenvolver um aplicativo para o Facebook. Entre 2014 e 2016, ele recebeu cerca de R\$ 325 mil de um investidor-anjo, que depois acionou a Justiça para obter detalhes da aplicação do dinheiro.

Em primeira instância, foi determinada a prestação de contas apenas do dono da empresa, já que os repasses foram diretamente à pessoa física. Já o TJ-SP entendeu que a prestação de contas pode compreender também a pessoa jurídica, pois se trata de um "prestador de serviços em nome individual



ou empresário individual, pelo que não importa se o aporte foi feito em nome da pessoa jurídica ou da física porque ambas têm o mesmo patrimônio".

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Meta Fields